

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2007

Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado FRANK AGUIAR

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu autor suprimir os incisos I e IV do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

O art. 53 da LDB é o que dispõe sobre a autonomia das universidades. Seus incisos I e IV, cuja supressão o projeto propõe, tratam dos atributos da autonomia para criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, e para a fixação do número de vagas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A competência para criação, organização e extinção de cursos e para a fixação dos respectivos números de vagas é um dos principais atributos da autonomia didático-científica das universidades, consagrado pela tradição da legislação educacional brasileira.

Embora, como bem assinala o autor do projeto, em algumas instituições os necessários padrões de qualidade não estejam sendo seguidos, é no campo da avaliação e da regulação para a renovação do credenciamento institucional que tal questão deve ser considerada.

Restringir a autonomia universitária não resolveria o problema. Também ocorrem casos em que cursos oferecidos por instituições não constituídas como universidades, devidamente autorizados, não alcançam o reconhecimento por falta de qualidade.

Além disso, tramita nesta Casa, o projeto de lei nº 4.212, de 2004, ao qual se encontram apensados os projetos nº 4.221, de 2004, nº 7.200, de 2006, e nº 7.398, de 2006. Tratam eles de uma ampla reformulação da organização e funcionamento da educação superior. No âmbito da discussão desses projetos, poderão ser analisadas, de forma integrada, as questões relativas à autonomia e credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos e avaliação de qualidade.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 485, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator